



# Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

— ESTADO DO PARANÁ —

LEI Nº 811

PUBLICADO NO JORNAL "O JIANGI"  
EDIÇÃO DE 27/03/90

SÚMULA: "ALTERA PARCIALMENTE AS TABELAS CONSTANTES DAS LEIS MUNICIPAIS Nºs 692, DE 09 DE JULHO DE 1.985 E 710, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1.985, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

"A CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI":

ARTIGO 1º - Ficam alteradas e substituídas as TABELAS constantes dos ANEXOS I e II da Lei Municipal nº 692, de 09 de julho de 1.985, e ANEXO II da Lei Municipal nº 710, de 19 de novembro de 1.985, que passa a vigorar de conformidade com as TABELAS fixadas com esta Lei e que dela ficam fazendo parte integrante.

ARTIGO 2º - Para fins de reajuste de vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Telêmaco Borba, aplica-se o que couber, o contido nos artigos 5º e 6º da Lei Municipal nº 700, de 10 de setembro de 1.985.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de março de 1.990, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 16 de março de 1.990.

*Carlos Hugo Wolff von Graffen*  
CARLOS HUGO WOLFF VON GRAFFEN  
-PREFEITO-